



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006  
Montes Claros-MG.  
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei. etc...

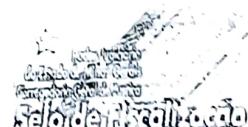
Certifica a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, ata da **ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS**, datada de 26 de maio de 2004, registrada sob o n.10.001, livro A-10, protocolado sob o n.60.291, livro A-6 em 31 de agosto de 2004.

Certifica, fica fazendo parte integrante da presente certidão e segue anexo, ata, reproduzida em fotocópia, composta de (02) duas folhas numeradas de 02(dois) a 03 (três), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. DOU FÉ. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (03) três dias do mês de junho de 2015. Eu \_\_\_\_ Escrevente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Paula Mendes Aguiar-

Emolumentos: R\$ 19,30  
Taxa de Fiscalização: R\$ 1,50  
Total: R\$ 20,80



## Termo de Abertura

Este livro contém 100 (cem) folhas todas por mim rubricadas e se destina ao registro das atas das assembleias da ONG Alimentando Esperanças, com sede à rua João Martins nº 312, Bairro Vila Guilhermina na cidade de Montes Claros no estado de Minas Gerais, Brasil.

Montes Claros, 26/05/04

Assinado:

Elaine Ferreira Pinto Braga  
1ª secretaria



Ata de número 1

Assento e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às 10:15 h, reuniram-se a Rua João Martins, nº 312 Bairro Vila Guilhermina em Montes Claros em Minas Gerais, parceiros de duas seguintes sociedades para formação da diretoria da ONG Alimentando Esperanças, entidade filantrópica sem fins lucrativos. Após as devidas orientações formou-se a formação da diretoria executiva que ficou assim constituída: Presidente: Dirliton Ferreira da Costa, RG M-44732736 SSP/MG, CPF 573.349.226-72; Vice-presidente: Domingos Pinto Amaral, RG M-1388.735 SSP/MG, CPF 347.400.066-04; Primeira secretaria: Elaine Ferreira Pinto Braga, RG M-3535488 SSP/MG, CPF 554.192.596-7; Segundo secretário: Ezequiel da Conceição Braga; R





SSP/BA, CPF 548243035-91. Primeiro Tesoureiro  
Augusto Waisman, RG 1001082377, SSP/RS, CPF 23849  
Segundo Tesoureiro: Fárgis Vitorino Freira, RG 1255-  
1, SSP/SP, CPF 619720708-78 e Coordenador Geral Plan  
Oceano, Joaquim Taques, RG 744513-0, SJ/MT, CPF 5448-  
591-15.

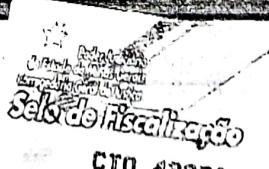
Não havendo mais nada a deliberar, foi encerrada a devida assembleia. Eu, Cláudia Pereira Porta fui a primeira secretaria, lourei a presente, fui agradecida por mim e por todos os demais presentes, gozando a alegria.

DIRECCIÓN: BLOQUE M. CLAROS 405 TELÉFONO: (208) 8223-3878 TIPO DE VEHICULO: ( ) PLACA: ( )		DETALLE: ( )
31 AGO. 2004		
ESTADOS CLAROS		NO

REGISTRO CIVIL CGC 03 568 176 / 0001-51  
" 10.001-04 LVO. A-8 88 FLS. 35

REGISTRO  
C.G. 10001  
vivo. 078  
Registro N. 10001  
Protocolo N. 60.291-04  
vía diligencia no paga.  
Miguelos 3 de Septiembre  
Miguelos 3 de Septiembre  
Oficial: Plácido Gómez Mauricio  
Javier Gómez Mauricio  
Enviado: BGQ 90.

BGQ90330 A 90332 03 ATC



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o estatuto da ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS, foi registrado sob o nº. 23.273 livro A-24 e protocolado sob o nº. 111.760 livro A-11, em 03 de junho de 2015. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 03 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 14,26  
Taxa de Fiscalização: R\$ 5,04  
Total: R\$ 19,30



# ESTATUTO SOCIAL DA ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art 1º** - Sob a denominação de ONG Alimentando Esperanças, fica constituída uma associação (Organização Não Governamental) para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Art 2º** - A sede da associação será na Rua General Carneiro nº 254, no centro da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

**Art 3º** - A ONG Alimentando Esperanças visa contribuir para minimizar o sofrimento dos pacientes que aguardam atendimento médico ambulatorial, não somente através do fornecimento de refeições (almoço), para suprir uma necessidade física, como também promover palestras com informações preventivas / educativas e capelania hospitalar para suprir uma necessidade de elevação do nível de auto-estima, trabalhando os fatores emocionais, psicológicos e espirituais. Além disso, como forma de alavancagem de resultados para auto-sustentação, promoverá consultorias, projetos, pesquisas e cursos de qualificação profissional, visando a inserção do cidadão no mercado de trabalho, contribuindo para o combate da desigualdade e exclusão social.

**§ 1º** - A ação da ONG Alimentando Esperanças estende-se também ao grupo familiar das pessoas cadastradas e atendidas pelo projeto hospitalar, conforme o caput deste artigo, através de visitas sócio-educativas e distribuição de alimentos não perecíveis, roupas e utensílios arrecadados para este fim.

**§ 2º** - Além das atividades citadas no caput e no § 1º, compete a ONG Alimentando Esperanças promover quando julgar necessário:

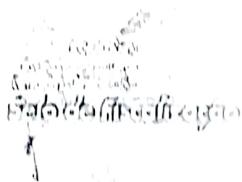
- I) Assistência a pessoas em situação de rua;
- II) Tratamento de dependentes químicos;
- III) Se necessário estadia em casa de passagem;
- IV) Internação em centro de recuperação;
- V) Transporte de dependentes químicos para centros de recuperação em outras localidades;
- VI) Acompanhamento de familiares de dependentes em estado de tratamento;
- VII) O encaminhamento de pessoas em situação de rua para o lar de origem.

**Art 4º** - A duração da ONG Alimentando Esperanças é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

**Art 5º** - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais - mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação pela Diretoria da associação: mantenham em dia as suas contribuições mensais, estipuladas pela Assembleia Geral, e expressem fiel obediência a este estatuto e às deliberações da sociedade.

**Art 6º** - Ficam criadas 05 (cinco) categorias de sócios, a saber: **Sócio-contribuinte** - aquele que contribui com sua força de trabalho voluntário ou ajuda financeiramente a organização; **Sócio-mantenedor** - aquele que formaliza um compromisso de sustentar financeiramente a organização; **Sócio-remido** - aquele que, tendo sido beneficiado pela organização, resolve associar-se a ela contribuindo financeiramente ou através de serviços voluntários; **Sócio-benemérito** - título de honra conferido em função de

  
Presidente da ONG Alimentando Esperanças

importantes serviços prestados à causa da organização; e **Sócio-honorário** – título de honra conferido para aqueles que se destacarem na defesa e preservação da causa da organização.

**Art 7º** - Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os socio-contribuintes, os sócio-mantenedores e os sócio-remidos.

**Art 8º** - Os sócios com direito a voto não poderão exercê-lo por procuração.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

**Art 9º** - A associação será dirigida por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 02 (dois) períodos consecutivos.

**Art 10** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Coordenador Geral.

**Art 11** - Serão atribuições do Presidente:

- I) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III) Assinar as atas juntamente com o Secretário;
- IV) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o Tesoureiro e Secretário, mediante autorização prévia da associação nos termos deste Estatuto;
- V) Realizar operações financeiras juntamente com o Tesoureiro mediante autorização prévia da associação em Assembléia, movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das assembléias da associação;
- VII) Exercer o voto de desempate nas assembléias da associação.

**Art 12** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

**Art 13** - Compete ao 1º Secretário:

- I) Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das Assembléias da associação;
- II) Receber e enviar correspondência da associação, manter em ordem a documentação administrativa da associação;
- III) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, escrituras e documentos de caráter jurídico nos termos deste Estatuto.

**Art 14** - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solicitado.

**Art 15** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Receber, guardar e contabilizar os valores da associação, efetuando os pagamentos por ela autorizados, apresentar os relatórios competentes mensalmente em Assembléia e sempre que for solicitado;
- II) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o Presidente mediante autorização prévia da associação em Assembléia;

*Assinatura*  
Eduardo Bento

III) Realizar operações financeiras juntamente com o Presidente mediante autorização prévia da associação em Assembleia, movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente ou seu substituto legal.

**Art 16** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou quando solicitado.

#### **Art 17 - Compete ao Coordenador Geral:**

- I) Representar a associação junto à sociedade e meios de comunicação;
  - II) Viabilizar a assinatura de convênios e contratação de novas parcerias;
  - III) Divulgar as ações da associação e promover campanhas publicitárias;
  - IV) Coordenar as atividades dos voluntários;
  - V) Orientar a diretoria sobre ações que visem otimizar os projetos da associação;
  - VI) Promover programas especiais, seminários e palestras sócio-educativas.

**Art 18** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições

§ Único - Para fazer parte da Diretoria é preciso ser membro da ONG Alimentando Esperanças e ter no mínimo um ano de participação ativa nas atividades por ela desenvolvidas. Um membro da Diretoria ao permanecer por um período de seis meses sem participar das atividades e reuniões da ONG Alimentando Esperanças será destituído do cargo, podendo também ter o nome retirado do rol de membros, havendo a concordância da maioria dos membros através de votação.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art 19** - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente. Obrigatoriamente será composto por associados da ONG Alimentando Esperanças e serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral da associação.

**Art 20** - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima Assembléia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

**Art 21 - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:**

- I) Reunir-se trimestralmente para examinar o desempenho da Diretoria em gestão;
  - II) Orientar as ações da Diretoria em gestão;
  - III) Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias e do regimento interno;

**Art 22** - O Conselho Deliberativo elegerá, entre si, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para a condução dos trabalhos da mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art 23** - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação.**

१०८

**Art 25** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Art 26** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

**Art 27** - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art 28** - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião no primeiro (1º) dia útil de agosto de cada ano, para eleger o Conselho Deliberativo, quando for o caso: aprovar as contas da Diretoria; eleger os membros do Conselho Fiscal e tratar dos assuntos que interessam à existência da ONG Alimentando Esperanças e à sua administração. A Assembléia Geral é o poder soberano da associação e é constituída por seus sócios civilmente capazes; obedecendo-se o pressuposto no artigo 7º.

**§ Único** - A Assembléia Geral Ordinária se realizará com quorum da metade mais um (50%+1) dos sócios civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de sócios, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação. Suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinqüenta por cento mais um (50%+1) dos votos apurados, obedecendo-se o pressuposto no artigo 7º.

**Art 29** - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- I) - Eleição da Diretoria da associação;
- II) - Destituição dos membros da Diretoria;
- III) - Reforma de Estatuto;
- IV) - Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- V) - Eleição de novo Conselho Deliberativo, por renúncia do em exercício;
- VI) - Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- VII) - Dissolução da associação.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "c" deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios civilmente capazes - obedecendo-se o pressuposto no artigo 7º, ou com menos de um terço (1/3), nas ocasiões seguintes.

**§ 2º** - O quorum para deliberação dos demais assuntos referidos neste artigo será de um terço (1/3) dos membros civilmente capazes - obedecendo-se o pressuposto no artigo 7º, em primeira convocação, ou um quinto (1/5), decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação.

**§ 3º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados. As AGE serão convocadas pelo Presidente da associação ou por seu substituto legal, ou pelo Coordenador Geral, ou ainda por um quinto (1/5) dos sócios civilmente capazes, através de edital afixado no quadro de avisos da associação e/ou nas programações promovidas por ela.



§ 4º - A associação poderá realizar tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quanto julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembléias Gerais Extraordinárias;

§ 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas de forma congênere ao estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 29º.

Art 30 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação - ou por seu representante legal, que convidará o Secretário - ou um dos sócios presentes para servir de secretário, para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art 31 - O patrimônio social será constituído das contribuições voluntárias, doações, subvenções e legados dos seus sócios, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da associação, e será aplicado na consecução de seus fins dentro do território nacional.

§ Único - Os sócios da associação em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art 32 - Os bens imóveis da associação só poderão ser objetos de alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida após licitação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim. Neste caso, o quorum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos sócios civilmente capazes da associação.

## CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art 33 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. O ano fiscal da associação acompanha o ano civil.

Art 34 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Art 35 - A associação poderá ser extinta por inexistência de sócios, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins para os quais foi criada, ou por deliberação da maioria dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de, no mínimo, setenta por cento (70%) dos sócios civilmente capazes.

Art 36 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art 37 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art 38 - Extinta a associação, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, serão doados a uma instituição congênere.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 39 - Para cumprir com os seus objetivos sociais, a associação poderá criar

Caixa de节余  
Caixa de节余

departamentos, comissões ou grupos de trabalhos, compostos sempre por associados da ONG Alimentando Esperanças em conformidade com este estatuto.

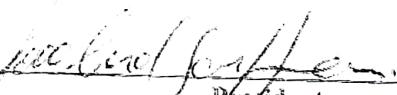
**Art 40** - A associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

**Art 41** - Os sócios da ONG Alimentando Esperanças não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus sócios.

**Art 42** - Os casos não tratados por este estatuto serão resolvidos pela associação em Assembléia Geral.

**Art 43** - Fica eleito o Fóro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Montes Claros - MG, 01 de setembro de 2014.



**Presidente**

Nome/RG: João Cordeiro dos Santos Junior /MG-12.444.283

  
Selo de Protocolo  
PRO. 50418  
PRO. 50417  
CTO 43322  
CTO 43321  
CTO 43320

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
RTDPJMC		
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 111760		
do livro	A11	e registrado sob o no. 23273
do livro	A24	. Dou fé.
Montes Claros, 03-Jun-15		Oficiala
Emolum.	80,67	Tx. fisc. 27,43 Tot. 108,10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS”** inscrita no CNPJ sob o número 06.988.985/0001-91, funciona regularmente na rua General Carneiro, nº 254, no bairro Centro, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.410-095 desde 31/08/2004, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 23.273, Livro A-24; protocolo nº 111.760, Livro A-11, em 03 de Junho de 2015, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.077, Livro A-26, e protocolo sob nº 139.235, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20 de Outubro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**Montes Claros, 14 de Setembro de 2023**

*Martins Lima Filho*  
Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

---

**MARTINS LIMA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS**  
**CNPJ: 06.988.985/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:45 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **A2F9.F958.D938.AD43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/12/2023

**NOME:** ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS

**CNPJ/CPF:** 06.988.985/0001-91

**LOGRADOURO:** RUA GENERAL CARNEIRO

**NÚMERO:** 254

**COMPLEMENTO:**

**BAIRRO:** CENTRO

**CEP:** 39400095

**DISTRITO/POVOADO:**

**MUNICÍPIO:** MONTES CLAROS

**UF:** MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através do aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000686927790**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

82968 / 2023

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS

**ENDEREÇO COMPLETO**

Rua LEOLINO CAMARA , 217, , GUILHERMINA  
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400497

**CPF/CNPJ**

06.988.985/0001-91

**CÓD. CONTRIBUINTE**

147280

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

Fins de Direito

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

18/09/2023

**DATA DE VALIDADE**

18/10/2023

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 707734703707734

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
06.988.985/0001-91  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
31/08/2004

NOME EMPRESARIAL  
ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R GENERAL CARNEIRO

NÚMERO  
254

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
39.400-095

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
RSCONTSARDINHA@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(38) 3221-8706/ (38) 3221-4288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 12:15:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1